

LEI MUNICIPAL 3464, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva proporcionará aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), língua Oficial dos Surdos, segundo a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - promoção de cursos de aprendizagem de Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da pessoa surda.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de junho de 2024.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00000 - AL 3464/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004011 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AF07BEE75A04FDFA8C9DB665F5D4366

